



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Contrato nº 17/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E KATIUSSA FRIEDRICH DE ASSUNÇÃO, COM BASE NO PERMISSO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E A TEOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.384 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Município de Porto Vera Cruz, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, doravante denominada CONTRATANTE e a KATIUSSA FRIEDRICH DE ASSUNÇÃO, CI nº 5109416718 E CPF nº 023.473.450-79, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município de Porto Vera Cruz, RS, doravante identificado simplesmente como CONTRATADA, pela presente avença, tem certo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA trabalhará para o contratante na função de Professora cujas atribuições estão especificadas na Lei Municipal nº 612, de 02 de junho de 2004 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 66, de 16 de dezembro de 1993

Parágrafo Único: A avença é celebrada consoante autorização da Lei Municipal nº 1.384, de 05 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 25 horas semanais, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será considerado como serviço extraordinário ou, então será compensado pela supressão de trabalho, em igual proporção no dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo referido na cláusula primeira e efetivamente prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.514,68 (hum mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) a título de Vencimento Básico, em moeda corrente nacional, quando do pagamento da folha do quadro efetivo, mais vale refeição mensal no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará a partir do dia 09 de maio de 2016 até o dia 16 de dezembro de 2016, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior deverá avisar o outro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que o contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 66 de 16 de dezembro de 1993, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão A CONTRATADA, nos casos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica:

Gasto com pessoal SMEC.

Função: 12

Subfunção: 0361

Programa: 0001

Projeto Atividade: 2068

Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é assegurada os direitos previstos no artigo 40 da Lei Municipal nº 612, de 02 de junho de 2004.

CLÁUSULA FINAL - Fica eleito o Foro de Santo Cristo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 06 de maio de 2016.

**Vanice Helena
Andrade de Matos
Prefeita Municipal**

**Katiussa Friedrich de Assunção
Contratada**

Testemunhas:

CPF:

CPF: